

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1762**

*de 19 de abril de 2017*

**“Dispõe sobre a implantação do Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos (PAAFE), a fim de atender os alunos que praticarem atos de indisciplina e infringirem normas de convivência e/ou que causam danos ao ambiente da escola, bem como para prevenir a violência e implantar a cultura de paz na comunidade escolar”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e*  
*eu*

### **Art. 1º.**

*Ficam os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino autorizados a implantar o Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos (PAAFE), a fim de atender os alunos que praticarem atos de indisciplina e infringirem normas de convivência e/ou que causem danos ao ambiente da escola, bem como para prevenir a violência e implantar a cultura de paz na comunidade escolar.*

*O Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos compreenderá:*

#### **I.**

*O PAE (Prática de Ação Educacional), conjunto de ações que visa prevenir a violência e construir a cultura de paz na escola; corrigir indisciplinas e coibir as infrações de normas de convivência na instituição de ensino; implantar um ambiente de segurança na comunidade escolar.*

## **II.**

*O MAE (Manutenção do Ambiente Escolar), conjunto de ações que visa a prevenção e a reparação de danos causados ao ambiente da escola.*

## **III.**

*O VPR (Vivência de Práticas Restaurativas), estabelecimento de espaços de resolução pacífica de conflitos de menor potencial ofensivo, através de práticas restaurativas, a fim de restabelecer os laços que foram rompidos entre agressores e vítimas, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes.*

*Devem constituir atividades do PAE:*

### **I.**

*Palestras;*

### **II.**

*Seminários;*

### **III.**

*Ciclo de debates;*

### **IV.**

*Exposição de cartazes, folders e materiais informativos;*

### **V.**

*Atividades culturais, tais como, apresentação de músicas, peças teatrais, coreografias, jograis, gincanas e filmes educativos;*

*Devem constituir atividades do MAE:*

### **I.**

*Realização de pequenos reparos na estrutura física da escola;*

### **II.**

*Troca de lâmpadas e vidros quebrados;*

### **III.**

*Conserto ou substituição de equipamentos e mobiliários da escola.*

### **IV.**

*Pintura do prédio escolar.*

*As atividades do MAE, que objetivam a reparação de danos causados ao ambiente da escola, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, conforme já disciplinam os artigos 928 e 932 do Código Civil, podendo os alunos participar de sua execução, de forma voluntária e espontânea, por curto espaço de tempo, no contra-turno do seu horário de aulas, com finalidade eminentemente educativa e monitorada por supervisão pedagógica.*

*Constituem atividades do VPR:*

#### **I.**

*Reuniões com alunos para discutir questões relacionadas à violência na escola, buscando compreender a visão dos mesmos sobre o tema, esclarecer dúvidas, prestar orientações, informar seus direitos e deveres;*

#### **II.**

*Atendimento de resolução de conflitos, decorrentes de agressão, ameaça, bullying, depredação e outros, realizados individualmente ou em grupo, procurando restaurar o vínculo relacional rompido entre agressores e vítimas, identificando os danos e traumas ocorridos, e buscando proporcionar sua reparação;*

#### **III.**

*Círculos de construção de paz, objetivando a discussão, entre educadores e alunos, das estratégias de prevenção as diferentes formas de violência no âmbito escolar, tais como, agressões, ameaças, bullying, e depredações ao ambiente da escola.*

## **Art. 2º.**

*O Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos será discutido e elaborado pelos gestores escolares, educadores lotados na comunidade escolar, pais e alunos e sociedade, nos termos da LDB, tendo como fundamento os pressupostos pedagógicos que objetivam a educação do aluno para a autonomia e o comportamento responsável.*

## **Art. 3º.**

*Os gestores das instituições da Rede Municipal de Ensino deverão fomentar e apoiar os colegiados escolares, envolvendo as famílias dos alunos, com as atribuições, entre outras, de promover a cultura de paz e zelar pela manutenção do ambiente escolar.*

## **Art. 4º.**

*Para a realização das atividades previstas no PAE e no MAE, as instituições de ensino poderão firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando o incremento da promoção de projetos socioculturais e de ações educativas, bem como de melhoria da infraestrutura da escola.*

## **Art. 5º.**

*O Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos contará com a adesão voluntária dos alunos, que serão estimulados a participar do planejamento, execução e avaliação das ações previstas no PAE e no MAE.*

*As ações previstas no PAE e no MAE não poderão ter caráter de atividade laboral ou de penalidades aplicadas aos alunos que infringirem normas de convivência na escola.*

*A execução das ações previstas no PAE e no MAE não poderão submeter os alunos a situações vexatórias ou que causam discriminação ou constrangimento.*

*Os gestores escolares darão pleno conhecimento aos pais ou responsáveis da participação dos alunos nas ações do Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos.*

**Art. 6º.**

*O Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos, e o que dispõe esta lei, deverão estar em consonância com a Teoria da Proteção Integral, com o Estatuto de Criança e do Adolescente e demais Leis, Tratados e Convenções que tratem de direitos inerentes às crianças e adolescentes, entendendo estes sempre como sujeitos de direitos.*

**Art. 7º.**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 19/04/2017*

*sanciono a seguinte Lei: Aluízio São José*

---

*Lei Ordinária Nº 1762/2017 - 19 de abril de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*